

## DESPACHO Nº 10 / 2023

**ASSUNTO:** Distribuição de áreas funcionais. Delegação e subdelegação de competências nos vereadores da CME.

Na sequência da recente alteração da composição do órgão executivo e da minha assunção de funções como presidente da câmara municipal procedo por este meio, ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do art.º 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), devidamente conjugado com o previsto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual), à **distribuição de funções** entre os membros do órgão executivo e, conexamente e para tal, à **delegação das minhas competências próprias**, previstas no RJAL e em legislação especial, e à **subdelegação das competências da câmara municipal que em mim foram delegadas por deliberação do órgão executivo tomada em sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2023**, o que faço nos seguintes termos:

### 1. Áreas funcionais adstritas à Presidente da Câmara Municipal

Ficam-me adstritas as seguintes áreas funcionais (pelouros), cabendo-me o exercício dos poderes de tutela e superintendência no âmbito das competências e atividades a prosseguir pelas correspondentes unidades orgânicas e serviços municipais encarregues nesse âmbito:

- a) Águas e Saneamento (Núcleo de Serviços Urbanos);
- b) Apoio Jurídico (Divisão Jurídica e de Apoio à Administração);
- c) Aprovisionamento e Contratação Pública (Divisão Económico-Financeira);
- d) Cultura (Divisão de Educação e Cultura);
- e) Educação (Divisão de Educação e Cultura);
- f) Execuções Fiscais (Divisão Económico-Financeira);
- g) Fiscalização Municipal (Divisão de Urbanismo e Ambiente);
- h) Gestão Financeira (Divisão Económico-Financeira);
- i) Limpeza Urbana (Núcleo de Serviços Urbanos);
- j) Obras Municipais (Divisão de Edifícios e Recursos – no respeitante a edifícios - e Núcleo de Mobilidade e Infraestruturas – no respeitante ao espaço público);
- k) Obras Particulares e Licenciamentos (Divisão de Urbanismo e Ambiente);
- l) Obras por Administração Direta (Divisão de Edifícios e Recursos – no respeitante a edifícios - e Núcleo de Mobilidade e Infraestruturas – no respeitante ao espaço público);
- m) Ordenamento do Território e Desenvolvimento (Divisão de Estudos e Planeamento);
- n) Outros Serviços Básicos (Núcleo de Serviços Urbanos);
- o) Parques e Jardins (Núcleo de Serviços Urbanos);
- p) Património e Equipamentos Culturais (Divisão de Educação e Cultura e Núcleo de Património e

- Equipamentos Culturais);
- q) Planeamento (Divisão de Estudos e Planeamento);
  - r) Proteção Civil e Conselho Municipal de Segurança (Serviço Municipal de Proteção Civil);
  - s) Resíduos Sólidos (Núcleo de Serviços Urbanos);
  - t) Transparência Municipal (Divisão Jurídica e de Apoio à Administração).

## **2. Distribuição de áreas funcionais, delegação e subdelegação de competências na Vereadora Leonor Cristina da Costa Matos Lêdo da Fonseca:**

2.1. Distribuição de áreas funcionais: Determino que a Vereadora Leonor Fonseca fica responsável pelas seguintes áreas funcionais (pelouros), conferindo-lhe, para tal, poderes de tutela e superintendência no âmbito das competências e atividades a prosseguir pelas correspondentes unidades orgânicas e serviços municipais encarregues nesse âmbito:

- a) Ação Social (Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade);
- b) Arquivo Municipal (Núcleo de Expediente e Atendimento);
- c) Atendimento Municipal de Espinho (Núcleo de Expediente e Atendimento);
- d) Coletividades (Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade);
- e) Comércio Tradicional (Divisão de Promoção e Eventos);
- f) Contraordenações (Divisão Jurídica e de Apoio à Administração);
- g) Feiras e Mercados (Divisão de Promoção e Eventos);
- h) Gestão do Cemitério Municipal (Núcleo de Serviços Urbanos);
- i) Habitação (Divisão de Estudos e Planeamento / Divisão de Edifícios e Recursos / Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade);
- j) Igualdade (Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade);
- k) Recursos Humanos (Divisão de Recursos Humanos);
- l) Turismo (Divisão de Promoção e Eventos).

2.2. Delegação de competências: Para prossecução das funções que lhe são distribuídas, delego na Vereadora em causa, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, as minhas competências próprias para:

- a) Representar o município em juízo e fora dele (alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara
- f) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- g) As previstas nos artigos 8.º/3 e 11.º/2 do "Regulamento de Habitação Social do Município de

Espinho” (Regulamento n.º 147/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 59 de 25 de março de 2015).

- h) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- i) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas (alínea n) do n.º 2 do art.º 35.º do RJAL);
- j) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- k) As competências próprias do presidente do órgão executivo previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração), em matérias de Feiras e Mercados;
- l) O exercício, em geral, das competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

2.3. Subdelegação de competências: Para prossecução das funções que lhe são distribuídas, subdelego na Vereadora em causa, ao abrigo do previsto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, as competências para:

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- b) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- c) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- d) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do artigo 33.º do RJAL);
- f) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do art.º 39.º do RJAL)
- g) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- h) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- i) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);

- j) As previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração), em matérias de Feiras e Mercados;
- k) O exercício, em geral, das competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

### **3. Distribuição de áreas funcionais, delegação e subdelegação de competências no Vereador Luís Miguel Oliveira Monteiro Canelas:**

3.1. Distribuição de áreas funcionais: Determino que o Vereador Luís Canelas fica responsável pelas seguintes áreas funcionais (pelouros), conferindo-lhe, para tal, poderes de tutela e superintendência no âmbito das competências e atividades a prosseguir pelas correspondentes unidades orgânicas e serviços municipais encarregues nesse âmbito:

- a) Ambiente (Divisão de Urbanismo e Ambiente);
- b) Animais (Médico Veterinário Municipal e Núcleo de Serviços Urbanos);
- c) Comunicação (Divisão de Promoção e Eventos);
- d) Desporto (Divisão de Desporto e Juventude);
- e) Economia e Inovação (Divisão de Estudos e Planeamento);
- f) Eventos (Divisão de Promoção e Eventos);
- g) Gestão da Frota Automóvel (Divisão de Edifícios e Recursos);
- h) Informática e Modernização Administrativa (Núcleo de Informática e Modernização Administrativa);
- i) Juventude (Divisão de Desporto e Juventude);
- j) Mobilidade, Trânsito e Transportes (Núcleo de Infraestruturas e Mobilidade);
- k) Praias e Mar (Divisão de Urbanismo e Ambiente);
- l) Transportes Coletivos do Município (Divisão de Promoção e Eventos).

3.2. Delegação de competências: Para prossecução das funções que lhe são distribuídas, delego no Vereador em causa, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, as minhas competências próprias para:

- a) Representar o município em juízo e fora dele (alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- e) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação (alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- g) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);

- h) O exercício, em geral, das competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

3.3. Subdelegação de competências: Para prossecução das funções que lhe são distribuídas, subdelego no Vereador em causa, ao abrigo do previsto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, as competências para:

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- b) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- c) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- d) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do artigo 33.º do RJAL);
- f) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal (alínea b) do art.º 39.º do RJAL);
- g) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- h) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj), do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- i) As previstas no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro (disciplina o comércio não sedentário de carnes e seus produtos em unidades móveis);
- j) O exercício, em geral, das competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### **4. Distribuição de áreas funcionais, delegação e subdelegação de competências na Vereadora Maria de Lurdes Pontes Rebelo:**

4.1. Distribuição de áreas funcionais: Determino que a Vereadora Lurdes Rebelo fica responsável pelas seguintes áreas funcionais (pelouros), conferindo-lhe, para tal, poderes de tutela e superintendência no âmbito das competências e atividades a prosseguir pelas correspondentes unidades orgânicas e serviços municipais encarregues nesse âmbito:

- a) Administração Geral e Apoio Órgãos Autárquicos (Divisão Jurídica e de Apoio à Administração);
- b) Saúde (Divisão de Saúde e Intervenção na Sociedade).

4.2. Delegação de competências: Para prossecução das funções que lhe são distribuídas, delego na Vereadora em causa, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, as minhas competências próprias para:

- a) Representar o município em juízo e fora dele (alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1

do artigo 35.º do RJAL);

- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- e) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação (alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- g) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- h) O exercício, em geral, das competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

4.3. Subdelegação de competências: Para prossecução das funções que lhe são distribuídas, subdelego na Vereadora em causa, ao abrigo do previsto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, as competências para:

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- b) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- c) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- d) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do artigo 33.º do RJAL);
- f) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal (alínea b) do art.º 39.º do RJAL);
- g) O exercício, em geral, das competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

## **5. Disposições gerais:**

Com vista à execução do presente despacho determino o seguinte:

5.1. Autorização para subdelegar competências nos dirigentes: Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 38.º do RJAL, autorizo os Vereadores em causa (acima melhor identificados) a subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes no âmbito das funções que lhe estão adstritas, as competências que, pelo presente despacho, lhe são por mim delegadas e subdelegadas.

5.2. Nas faltas e impedimentos de cada um dos vereadores em causa as competências que, pelo presente, lhes são subdelegadas e delegadas.

5.3. Os vereadores em causa devem prestar-me mensalmente informação detalhada sobre o desempenho

das funções de que ficam incumbidos, no âmbito das áreas funcionais que lhes são distribuídas e do exercício das competências que lhes são subdelegadas e delegadas através do presente despacho.

5.4. Mais determino que se proceda à divulgação pública do presente despacho, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e concomitantemente dar conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

O presente despacho produz os seus efeitos à presente data.

Espinho, 25 de janeiro de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal,